

➤ Pregão/Concorrência Eletrônica

▪ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

RECURSO :

RECURSO ADMINISTRATIVO

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL - GDF
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANCA PUBLICA DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2022

A empresa APUANA COMERCIO E SERVICOS LTDA, empresa de direito privado, CNPJ nº 43.091.204/0001-98, inscrição estadual nº 004118103.00-72, com sede na Av. Getúlio Vargas, Nº: 54, sala 1205, bairro Funcionários, na cidade de Belo Horizonte/MG, CEP nº 30112-020, neste ato representada por seu administrador legal abaixo-assinado, Sr. LUCIANO FERREIRA GONTIJO, brasileiro, solteiro, advogado, portador da carteira de identidade M-5.477.936, expedida pela SSP/MG, CPF nº 024.240.996-26, vem por meio desta de maneira tempestiva, apresentar seu recurso administrativo com base nos argumentos destacados abaixo :

I – DA TEMPESTIVIDADE

Ora com base nos princípios que norteiam as normas gerais sobre licitações e contratos administrativos previstos expressamente na Lei 8.666/93, normas estas destacadas logo abaixo:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

II – DOS FATOS

A empresa SENSEVIEW COMÉRCIO EQUIPAMENTOS MÉDICOS LIMITADA, ao realizar a participação neste processo apresentou informação técnica diferente do registrado na Agência Nacional de Vigilância Sanitária, conforme documento oficial disponível no site da ANVISA (fonte: <https://consultas.anvisa.gov.br/#/saude/25351524106202005/>):

Termo De Referência Nº 333/2022 - DIMAT é exigida a seguinte especificação:
6.2.2.10. Comprimento de onda do raio de escaneamento mínimo: 840nm;

A empresa SENSEVIEW até então habilitada apresentou um catálogo de confecção própria, não oficial, sendo alterada a especificação técnica nos documentos de proposta e catálogo.

Na página 24, do Manual de Instruções, neste documento é possível validar a informação referente ao comprimento de onda, no registro oficial na ANVISA o comprimento de onda e de 830nm, com isso a empresa SENSEVIEW não atende ao mínimo de 840nm. Destacamos que a proposta apresentada e o catálogo foram alterados para 840nm.

Por definição, o comprimento de onda de um OCT tem relação direta com a resolução axial do sistema, visto a relação entre largura de banda e comprimento de onda. Sendo assim, tendo em vista o melhor desempenho e qualidade, é fundamental que o sistema tenha por referência os parâmetros solicitados no edital, ou seja 840nm.

III – DO PEDIDO

Identificamos que a empresa SENSEVIEW não apresentou a especificação mínima solicitada, além de apresentar documentos técnicos alterados conforme a fonte oficial da ANVISA. Os documentos licitatórios devem ser fidedignos e claros conforme solicitado, ficando evidente a não-conformidade da proposta e prospectos enviados, conforme demonstrado no recurso acima.

Diante do exposto acima solicito que seja reavaliada a decisão tomada pelo pregoeiro e sua equipe de apoio desclassificando a empresa SENSEVIEW COMÉRCIO EQUIPAMENTOS MÉDICOS LIMITADA com base nas informações claras apresentada acima, devendo ser pautado no bom senso e nos princípios da razoabilidade, igualdade, isonomia e proporcionalidade que servem de base para a atuação do aplicador do direito sem acarretar prejuízo, atraso e esforços, garantido a ampla concorrência no processo licitatório.

Belo Horizonte, 28 de fevereiro de 2023.

LUCIANO FERREIRA GONTIJO
Diretor

Fechar